



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE Nº 005/2017

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017, que tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, reflexivo do Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE e a empresa Galindo & Souza Advogados Associados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com endereço na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, neste ato representada pelo seu presidente, o Exmº. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8700905 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, residente e domiciliado na Rua Jeter Carlos, nº 38, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua do Riachuelo, nº 159, sala 101, térreo, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-110, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 30.273, doravante denominada **CONTRATADA**, **decidem, em comum acordo, em atendimento ao requerimento administrativo aviado pela contratada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, após compulsar o remansoso entendimento do TCU sobre o tema e as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, proceder à alteração contratual com vista a manutenção da equação econômico-financeira inicial, mediante reajuste dos valores contratados à luz do acumulado do IGP-M dos exercícios 2019 e 2020, o fazendo consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o **reajuste de 15,35% nos preços dos serviços descritos no Contrato nº 005/2017, firmado em 31/03/2017 e aditado até a presente data, com o fito de promover a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, através da aplicação de reajuste dos preços contratados pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).**



Subcláusula única. O reajuste descrito na cláusula primeira leva em consideração o reajuste devido de abril de 2018 a abril de 2019, e de abril de 2019 a abril de 2020, levando em consideração os índices acumulados dos referidos anos que foram de 8,65% e 6,69%, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO NA PARCELA MENSAL

O presente termo aditivo de reajuste de preço contratual reflete no acréscimo pecuniário de R\$690,30 (seiscentos e noventa reais e trinta centavos) na parcela mensal do Contrato nº 005/2017, passando a contraprestação mensal devida a partir do mês de abril de 2021 a ser de **R\$5.190,30 (cinco mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos)**.

Subcláusula única. O valor global do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 fica acrescido da importância financeira de R\$6.212,70 (seis mil duzentos e doze reais e setenta centavos)¹, passando a ter o valor global de R\$ 60.212,70 (sessenta mil duzentos e doze reais e setenta centavos), os quais se incorporarão ao valor global do contrato de raiz e dos seus aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A formalização do presente termo aditivo de reajuste de valor tem por objetivo atender ao requerimento administrativo da empresa contratada, que se fundou na necessidade de manutenção da equação econômico-financeira inicial, oportunidade em que asseverou que o contrato nº 005/2017, firmado em 31/03/2017, até a presente data, após 04 (quatro) anos da vigência original, jamais sofreu qualquer tipo de reajuste, sendo este, na oportunidade, indispensável com vistas a assegurar as perdas inflacionárias do período, garantindo a manutenção da equação econômico-financeira e o regular andamento da execução contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "b", e do §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo plausibilidade no requerimento e em seus argumentos, bem como restando constatada a existência de previsão legal específica sobre o tema; após compulsar o remanso entendimento do TCU sobre a questão, pretendendo afastar qualquer indício de enriquecimento ilícito da Administração Pública, tão logo apurada a manutenção da economicidade do preço proposto à luz dos preços de serviços análogos através do portal "Tome Conta" do TCE/PE, evidenciou-se a plausibilidade e justiça do pleito, resultando no deferimento e na presente manifestação bilateral de vontades.

Justificada, pois, a oportunidade e conveniência na prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

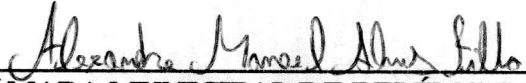
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Sexto Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

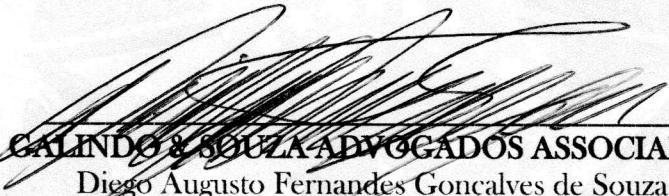
¹ Soma da parcela de R\$ 690,30, multiplicada por nove meses - referente ao reajuste aplicável de abril a dezembro de 2021.



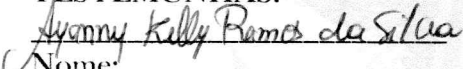
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de reajuste de preços visando a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

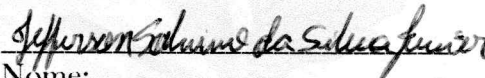
Belém de Maria (PE), 1º de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente
- Contratante -


GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza
Representante
- Contratada -

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 9.045.694
CPF: 111.933.494.27


Nome:
RG: 10.015.362
CPF: 127.984.174-57